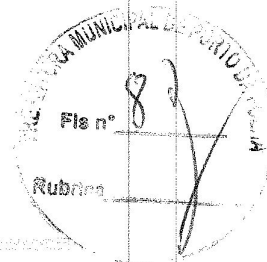




**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO  
CONTRATO Nº 072/2021.**

**1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, E A EMPRESA TOP NET TELECOM SERVIÇOS LTDA - ME, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021.**

A **PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.131.982/0001-00, localizada à Praça Padre Manoel de Oliveira, 851, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, portador do CPF nº 037.499.025-50 e RG nº 3.379.419-7 SSP/SE, brasileiro, maior, casado, e a Empresa **TOPNET TELECOM SERVIÇOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ nº 19.458.684/0001-06, com o endereço na Rua Alto da Torre nº1.289, Povoado Sítios Novos, na cidade de Poço Redondo-SE, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ALONCIO FARIAS DE SÁ**, inscrita no CPF nº 043.477.665-30 e R.G nº 2.933.471-3 SSP/SE em vista o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

O objeto deste contrato consiste na Prestação de Serviços de conexão à rede mundial de computadores (INTERNET), com fornecimento de equipamentos para transmissão do sinal conforme especificação técnica da ANATEL, instalação e configuração de sinal via fibra ou wireless de INTERNET banda larga para manutenção das atividades da Prefeitura de Porto da Folha/SE, de acordo com as especificações:

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO (art.55, inciso II, da lei nº8.666/93).**

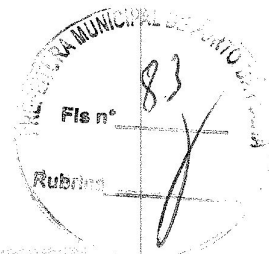
Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, por preço unitário, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, inciso III, da lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor mensal de **R\$ 580,00 (quinhentos e**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



oitenta reais) e valor total de R\$: 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais).

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o serviço do objeto do Contrato;

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da lei nº 8.666/93).**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II do art. 57 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 55, inciso IV, da lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA deverá executar as instalações, configurações dos equipamentos dos equipamentos e disponibilizar o serviço de conexão IP dedicado num prazo Máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato, para a Prefeitura;

Os equipamentos necessários à conexão devem ser acondicionados em gabinete ou "rack", com alimentação de energia elétrica. Os equipamentos da CONTRATADA poderão ser instalados em "rack" da CONTRATANTE observados a compatibilidade e disponibilidade. Em caso contrario a CONTRATADA devera prover ou alocar recursos próprios necessários à adequação ou compatibilização (rack, gabinete, switch ou roteador);

Os equipamentos tais como kits de antenas, rádios, PCs e cabecamentos ao município deverão ser instalados pela CONTRATADA, para a viabilização do objeto do contrato.

Os equipamentos de enlace para cobrir a área da CONTRATANTE, tais como enlaces e distribuição deverão ser fornecidos pela empresa contratada sob-regime de comodato ate o fim do contrato com a CONTRATADA;

O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela infraestrutura elétrica e pelo espaço físico, necessários à execução dos serviços;

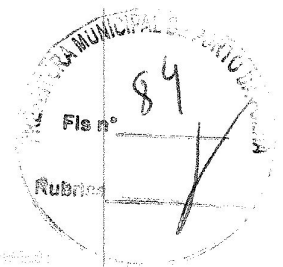
**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.55, inciso V, da lei nº 8.666/93).**

As despesas prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

Unidade Orçamentária: 4004.- Secretaria Municipal de Administração.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



**Atividade: 04.122.0001.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

Conta: 3390.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000.

Unidade Orçamentária: 6006.– Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Paisagismo.

**Atividade: 20.608.0001.2014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO**

Conta: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000.

Unidade Orçamentária: 7007.– Secretaria Municipal de Educação.

**Atividade: 12.361.0005.2018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

Conta: 3390.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15001001, 17040000.

Unidade Orçamentária: 8008.– Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo.

**Atividade: 12.361.0005.2018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO**

Conta: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 10010000.

Unidade Orçamentária: 11011.– Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

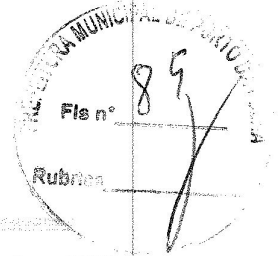
**Atividade: 13.392.0001.2056 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA E TURISMO**

Conta: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000, 17040000.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII da lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado NE execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93, garantia a previa defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada;

I – advertência;

II – multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia ate o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, DA LEI 8.666/93).**

8.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.

8.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

8.3 - Parágrafo Único – Pode a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, conforme dispõe o Art. 79,I da Lei 8.666/93.

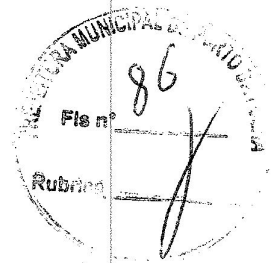
**CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO (art.55, inciso XII da lei nº 8.666/93).**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FONTE DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **ANTÔNIO LOUREIRO FEITOSA JÚNIOR** - CPF nº. **001.479.015-70**, lotado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO (art. 55, §2º, lei nº 8.666/93).**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 11 de Novembro de 2022.

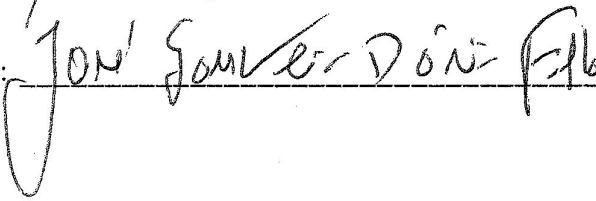
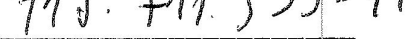
  
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
TOPNET TELECOM SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 19.458.684/0001-06  
JOSÉ ALONCIO FARIAS DE SÁ  
CPF nº 043.477.665-30  
R.G nº 2.933.471-3 SSP/SE  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
CONTRATADA

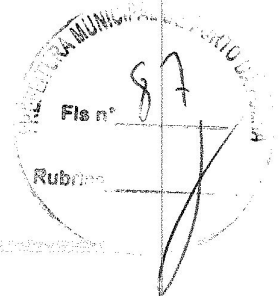
Testemunhas:

NOME:  CPF: 

NOME:  CPF: 



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



**ANEXO ÚNICO**

**ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES**

<b>UNIDADE GESTORA</b>	<b>NOME DA UNIDADE/ENDEREÇO</b>	<b>QUANT./MB</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA</b>	<b>PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL</b>	<b>200 MB</b>	<b>R\$: 580,00</b>	<b>R\$: 6.960,00</b>
	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>			
	<b>SECRETARIA DE CULTURA</b>			
	<b>BIBLIOTECA MUNICIPAL</b>			
	<b>SECRETARIA DE OBRAS</b>			
	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>			
	<b>GUARDA MUNICIPAL</b>			
	<b>SETOR DE TRANSPORTE</b>			
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$: 6.960,00</b>	